

LEI MUNICIPAL Nº 1.181/94, DE 29 DE MARÇO DE 1994.

- Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos e magistério municipal.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos e magistério municipal, na ordem de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O Piso Municipal dos servidores públicos passa a ser CR\$55.621,69 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e um cruzeiros reais e sessenta e nove centavos) e para o magistério municipal de CR\$60.408,31 (sessenta mil quatrocentos e oito cruzeiros reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/MARÇO/1994

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário de Administração.

→ 11 "

õ

õ

Àõ @õ | J | - A °1 €• - à" À- ° à= - à õ †

Đ1 õ Đ1 °

|

